



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 061

Prefeitura Municipal de Coromandel  
LEI Nº 4.814 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DENOMINA PONTE LOCALIZADA NO CÓRREGO MATINHA, NA REGIÃO DO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “**Laurentino Ricardo da Silveira**”, a ponte localizada no Córrego Matinha, na Região do Santo Inácio, Município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de outubro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.815 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DESTINADOS AS DOTAÇÕES EXISTENTES NO ORÇAMENTO”**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos da Lei nº 4.320/64, para suprir saldo de dotações não existentes do orçamento vigente, a saber:

01.01.01.01.031.0001.2502.3.3.90.30.00-14  
Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00

01.01.01.01.031.0001.2502.3.3.90.39.00-15  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ 200.000,00

**Art. 2º** O recurso financeiro para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata esta lei, é proveniente do excesso de arrecadação existente e disponível no orçamento vigente do Poder Legislativo, decorrente do repasse mensal do duodécimo constitucional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de outubro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.816 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DENOMINA NOMENCLATURA DE PRAÇA PÚBLICA.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG, por seus representantes, **DECRETOU** e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**PRAÇA DA BÍBLIA**” – (**ALBERICO GONÇALVES MOREIRA**) praça pública, localizada nesta cidade entre as Ruas Jonas Machado, Lourival Brasil e José Bonifácio, no bairro São Domingos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a colocação da Placa Alusiva de Homenagem na referida praça.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.433/1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de outubro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.817 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. KETTLEY LEMES FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 161.765.486-83, RG de nº MG-22.332.309 do seguinte bem imóvel:

**“Lote de terreno, nº007, Quadra 021, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, nº s/n, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.**

**Art. 2º** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de Novembro de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.818 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a alienação dos bens imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos permanentes de propriedade do Município, conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** A alienação constante na presente lei será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes.

**Art. 3º** As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de Novembro de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.819 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISPAC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado Protocolo de Intenções e o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CISPAC - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, aprovado na 30ª Assembleia Geral do Consórcio, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.

**Art. 2º** Fica, o município, autorizado a realizar a cessão de servidores para o CISPAC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de Novembro de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, aplicação “geral”, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRA DOURADA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.902.769/0001-20, visando custear a aquisição de Óleo Diesel para utilização da Associação no exercício das atividades desenvolvidas junto à comunidade de Cachoeira Dourada, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 25 de Novembro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA  
Prefeito Municipal**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, aplicação “geral”, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E FAMILIARES DA REGIÃO DE CAPÃO DA ESTRADA - APFRCE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.059.538/0001-47, visando custear a compra de materiais e montagem da rede de abastecimento de água da comunidade de Capão da Estrada, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 25 de Novembro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA  
Prefeito Municipal**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Termo de Distrato do contrato a seguir:**

**Termo de Distrato ao Contrato nº 190/2020, referente a Tomada de Preços nº 08/2020 – Processo 112/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de espaço educativo rural-02-salas de aula na Rua Monsenhor Fleury Curado, no Distrito de Pântano, no município de Coromandel-MG, conforme Termo de Compromisso nº 202002998-1/FNDE, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada. Partes: Município de Coromandel e **Séculus Construtora Ltda – CNPJ: 03.698.525/0001-30**, conforme fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8666/93. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 22 de novembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**EXPEDIENTE  
IMPrensa Oficial do Município  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344**